

§1º. Entende-se por representante legal da pessoa com deficiência os pais, guardiões, tutores, curadores e procuradores, sendo necessária a comprovação da condição através do respectivo termo judicial de guarda, tutela ou curatela, ainda que provisórios, ou procuração.

§2º. Caso o comprovante de residência da pessoa com deficiência estiver em nome do cônjuge, deverá ser apresentada também, a respectiva certidão de casamento;

§3º. Alternativamente ao laudo médico, a pessoa com deficiência poderá apresentar documento comprobatório da deficiência: RG PcD, Certificado da Pessoa com Deficiência, Comprovante de Beneficiário do BPC, CIPTA;

§4º. O laudo médico, para os fins desta Resolução, também poderá ser emitido por médicos integrantes do programa Mais Médicos que possuir RMS (Registro do Ministério da Saúde) válido.

Art. 4º. Em caso de extravio, furto, roubo ou dano, o interessado deverá realizar o procedimento do artigo anterior, acrescido da juntada do Boletim de Ocorrência ou Declaração do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º. A Carteira de Acesso PCD e TEA - Parques Municipais será expedida sem custos ao solicitante e terá validade de 3 (três) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Art. 6º. A Carteira de Acesso PCD e TEA - Parques Municipais deverá ser, impreterivelmente:

- I - apresentada de forma impressa, em versão colorida e plastificada;
- II - apresentada conjuntamente com Voucher de Acesso PCD e TEA expedido pela Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA.

Art. 7º. A Carteira de Acesso PCD e TEA - Parques Municipais só poderá ser utilizada para os fins da Lei Municipal nº 7.464 de 07 de agosto de 2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 23.112 de 03 de dezembro de 2025.

Art. 8º. A Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA poderá suspender, cancelar ou alterar, a qualquer tempo, as carteirinhas emitidas, por motivo tecnicamente justificado.

Art. 9º. Os casos omissos serão tratados pela Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
São Bernardo do Campo, 05 de dezembro de 2025.
FÁBIO RODRIGUES BRANCO
Secretário de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA

RESOLUÇÃO SDPD Nº 7, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a expedição de Voucher de Acesso PCD e TEA - Parques Municipais para utilização do benefício da gratuidade de acesso para pessoas com deficiência nos parques municipais, previsto pelo Decreto Municipal nº 23.114 de 03 de dezembro de 2025.

Fábio Rodrigues Branco, Secretário de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.464 de 07 de agosto de 2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 23.114 de 03 de dezembro de 2025 e Resolução SDPD nº 6, de 05 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art.1º. A expedição de Voucher de Acesso PCD e TEA - Parques Municipais, modelo constante do Anexo I, para utilização do benefício da gratuidade de acesso para pessoas com deficiência nos parques municipais, previsto pelo Decreto Municipal nº 23.114 de 03 de dezembro de 2025, fica disciplinada por esta Resolução.

Art. 2º. Para a obtenção do Voucher de Acesso PCD e TEA - Parques Municipais, o beneficiário ou seu representante legal deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Carteira de Acesso PCD e TEA - Parques Municipais; ou
- II - Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTA).

§1º. No caso do representante legal, este deverá apresentar documento pessoal com foto e comprovação da condição de representante.

§2º. Entende-se por representante legal da pessoa com deficiência os pais, guardiões, tutores, curadores e procuradores, sendo necessária a comprovação da condição através do respectivo termo judicial de guarda, tutela ou curatela, ainda que provisórios, ou procuração.

Art 3º. A Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA expedirá Voucher de Acesso PCD e TEA - Parques Municipais, exclusivamente de forma presencial, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, limitado a 200 (duzentos) por mês.

Art. 4º. Os Vouchers de Acesso PCD e TEA - Parques Municipais serão emitidos mês a mês não sendo possível a emissão prévia para utilização em meses futuros.

Art. 5º. Os Vouchers de Acesso PCD e TEA - Parques Municipais serão emitidos até o dia 25 de cada mês, para utilização no mês subsequente à sua emissão.

- I- Será disponibilizado apenas 1 (um) voucher no mês por beneficiário;
- II- O Voucher terá validade somente no mês para o qual foi emitido;

III- A não utilização do voucher no mês para o qual foi emitido não gera direito à sua utilização automática no mês seguinte, sendo necessária a solicitação de um novo voucher.

Parágrafo único. No mês de publicação desta Resolução os Vouchers emitidos poderão, excepcionalmente, ser utilizados no mesmo mês.

Art. 6º. O Voucher de Acesso PCD e TEA - Parques Municipais deverá sempre estar acompanhado da Carteira de Acesso PCD e TEA - Parques Municipais ou da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTA) quando da apresentação nos parques.

Art. 7º. Os casos omissos serão tratados pela Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
São Bernardo do Campo, 05 de dezembro de 2025.

FÁBIO RODRIGUES BRANCO
Secretário de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA

RESOLUÇÃO SDPD Nº 8, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Delega competência para atribuições de Ordenador Secundário de Despesas.

O Secretário de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 66 da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à servidora Joyce Lima Quintino, matrícula 47.724-6, Secretária Adjunta de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA, para exercer a atribuição de Ordenadora Secundária de Despesas da Unidade Orçamentária da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA, bem como do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 05 de dezembro de 2025.
FÁBIO RODRIGUES BRANCO
Secretário de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA

Secretaria da Fazenda
Departamento da Receita

SECRETARIA DA FAZENDA - DEPARTAMENTO DA RECEITA
EDITAL SEFAZ-1 - Nº 385/2025

Nos termos da legislação vigente, ficam os contribuintes abaixo, NOTIFICADOS a comparecerem dentro de 15 (quinze) dias, ao local a seguir especificado, a fim de ultimarem providências necessárias ao trâmite dos processos. O não comparecimento implicará o arquivamento e demais consequências legais.

ATENDE BEM - ATENDIMENTO AO CIDADÃO (MEDIANTE AGENDAMENTO)
(Poupatempo - Rua Nicolau Filizola, 100 - Centro).

ASSUNTO: APRESENTAR DOCUMENTOS

CONFECÇÕES CELY LTDA	SB-066.389/2025
----------------------	-----------------

SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ.122

ASSUNTO: APRESENTAR DOCUMENTOS

ELETROPAULO METROP. ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A	SB-103.551/2025
ELIETE MARIA DE MOURA MAGALHÃES	SB-000.817/2025
GERALDO PEREIRA CARDOSO	SB-104.332/2025
ISMAEL DIAS PIMENTA	SB-104.831/2025
JOSENILDA BERNARDINA DA SILVA	SB-101.311/2025
NADJA MARIA SAMPAIO DA SILVA	SB-105.584/2025
ROGERIO JOSE DOS SANTOS	SB-139.628/2024
SILVIA DE CAMPOS ABDALLAH	SB-111.790/2025
SOCIEDADE ISLÂMICA DE BENEFICIÊNCIA ABU BAKER ASSADIK	SB-092.747/2025
VALDECIR BONIFACIO SABOIA	SB-110.786/2025
WALMIR OLIVEIRA COSTA	SB-103.487/2025
WALTAIR SEBASTIÃO SAMICO FILHO	SB-104.661/2025